

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara de Suzano Contrato

N° 011/2016

TERMO CONTRATUAL **EM** QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, CONTRATADA, COMO **SODEXO** PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, **PARA** Α PRESTAÇÃO DE *SERVIÇO* DE ADMINISTRAÇÃO, **GERENCIA-**MENTO E **FORNECIMENTO** DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM FOR-MATO DE CARTÕES COM "CHIP" **PERSONALIZADOS** PARA OS **SERVIDORES** DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO** PRE-SENCIAL N° 002/2016, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190

Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886







www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Paraná, 70, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador Denis Claudio da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.356.375-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.783.148-50, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 112 – Apto. 114, Bairro de Jardim Santa Helena, Município de Suzano – SP, CEP 08665-010;

E, de outro, sendo:

CONTRATADA: A sociedade empresária SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o nº 69.034.668/0001-56 e portadora da inscrição municipal nº 4.50869-9, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 03, Bairro de Alphaville, Município de Barueri, Estado de S. Paulo, CEP 06455-000, neste ato, representada pelo seu procurador, o Sr. Rodrigo Salzano, Gerente Nacional de Mercado Público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.525.719-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 275.428.558-08, domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, têm entre si justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES COM "CHIP" PERSONALIZADOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

> Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886







Estado de São Paulo
www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES COM CHIP PERSONALIZADOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo tipo foi MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, inclusive podendo ser taxa percentual negativa.
- 1.2. O fornecimento do vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões com "chip" personalizados contendo a razão social da **CONTRATANTE**, o nome do servidor beneficiado, numeração sequencial, validade do cartão bem como dispondo de sistema de controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de sua utilização nos estabelecimentos credenciados.
 - 1.2.1. Os cartões podem ser de utilidade nacional, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores beneficiados, bem como pelo valor do benefício estipulado por lei.
- 1.4. O objeto deste termo destina-se à aquisição máxima de, até, 180 (cento e oitenta) benefícios, com valor de carga mensal de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais) cada.
- 1.5. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190

Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886









Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente termo contratual possui duração de até 12 (*doze*) meses, vigendo de **13 de julho de 2016** a **13 de julho de 2017**, para atendimento, de acordo com a necessidade da Administração, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A duração do contrato decorrente do presente certame terá validade, nas formas do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no item "2.2" do Edital do respectivo certame.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá manifestar interesse ou se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA DA TAXA PERCENTUAL E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o desconto referente ao percentual negativo de -0,70% incidente sobre o valor

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

8

APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8,666/93

DIRETORIA JURÍDICA





Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

total dos créditos do benefício de vale-alimentação, correspondendo este desconto ao valor em espécie de R\$ 4.082,40 (quatro mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

- 4.2. O total de créditos de vale-alimentação e a respectiva taxa percentual incidente são independentes de qualquer encargo ou tributo, cabendo à CONTRATADA o pagamento de todos os impostos e encargos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 4.3. O valor mensal será variável, pois sendo decorrente do número de servidores providos e exonerados, e do número de dias efetivamente trabalhados, não sendo assegurado à CONTRATADA um valor exato fixo.
- 4.4. Ao presente Contrato, já descontada a quantia decorrente do desconto concedido, conforme constante no parágrafo "4.1", fica atribuído o valor estimado de até R\$ 579.117,60 (quinhentos e setenta e nove mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos), o salvo o parágrafo "1.5" do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a alteração.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

> Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

> > Contrato nº 011/2016



5/19





www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE, consignados na dotação 17 17 17 01031 7041 4051 3390 39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do serviço será feito pela CONTRATANTE no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo seu Diretor de Recursos Humanos, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 10 (dez) dias após o recebimento dos créditos.
- 7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.
- 7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariarem o disposto neste item.
- 7.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886







Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, os nomes e os dados necessários de todos os servidores beneficiários dos créditos.
- 8.2. Credenciar os servidores de que trata o item anterior junto a **CONTRATADA** em até 5 (*cinco*) dias, após a assinatura do Contrato.
- 8.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, entre os dias 18 a 23 de cada mês, a relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.
 - 8.3.1. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema e nos casos de novos provimentos (admissão de servidores), a Diretoria de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões com "chip", divergente daquela estabelecida no "caput".
- 8.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões com chip, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a **CONTRATADA** em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.
- 8.5. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Diretoria de Recursos Humanos, respeitados os limites e vedações legais.
- 8.6. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

APROVADO ACD
ART. 39, §ÚNICO
LEI 8.666 93

DIREFORIA JURÍDICA



Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA NONADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.
- 9.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (*cinco*) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB garantindo que ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiários sejam formuladas por meios eletrônico INTERNET e telefônico.
- 9.3. Confeccionar e entregar os cartões com chip, correspondente ao benefício do vale-alimentação, bem como seus substitutos em caso de defeito, extravio, perda, furto e roubo, individualizados, personalizados com a razão social da CONTRATANTE, o nome do servidor beneficiário, numeração de identificação sequencial e validade do cartão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis em envelope lacrado com manual de utilização ou publicação explicativa de igual finalidade no DRH/CMS, no endereço da sede da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, sem quaisquer ônus de logística oponíveis à CONTRATANTE.
- 9.4. Promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.
- 9.5. Manter no mínimo, e comprovar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o número de estabelecimentos credenciados exigidos no **ANEXO V**, Memorial Descritivo, planilha 03 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016 durante todo o período de execução contratual, bem como garantir a aceitação dos cartões nas redes por ela indicadas.

Signature of the state of the s

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.688/3

DIRETORIA JURÍDICA



Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.6. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade e falta de higiene.

9.7. Disponibilizar os créditos mensais nos cartões com chip no último dia útil de cada mês, impreterivelmente até ás 09h00min, na quantidade informada pela DRH/CMS, e também, conforme o caso, os valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários cuja solicitação mensal será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

9.8. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico com custo de ligação local para a região metropolitana de São Paulo e com ligação gratuita (0800) para as demais cidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo e extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via.

9.9. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico com custo de ligação local para a região metropolitana de São Paulo e com ligação gratuita com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

9.10. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

> Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

APROVADO ACE ART. 38, §ÚNICO

9/19

DIRETÓRIAJURIDICA



Estado de São Paulo www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.11. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as

tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros,

9.12. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da

licitação.

9.13. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades

relacionadas à execução com o presente contrato.

9.14. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes

relacionados à execução dos serviços.

9.15. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela

estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia,

alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

9.16. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação

jurídica, fiscal, técnica e econômica.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

2

APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/83

DIREYORIA JURÍDICA





Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.17. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindolhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.18. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato, bem como responder pela qualidade e correção dos serviços observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMADAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outra licitante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016



APROVADO ACD ART. 38, §ÚNICO LEI 8.686 A3

DIREFORIA JURÍDICA





Estado de São Paulo www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor dos créditos em atraso, enquanto perdurar essa situação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

10.4.1. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional de Suzano, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 7.370/05.

10.6. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886









IOVEL EM SELL PRÓPRIO DOMO O ÀS GUES OVERTERS

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

10.7. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, por mera liberalidade ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

12.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

9

APROVADO ACD ART. 38, §ÚNICO LEI 8.666.63.





Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

12.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

- 13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.
- 13.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por email entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

14.1. A rescisão se dará:

a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

2

APROVADO ACD ART. 38, §ÚNICO LEI 8.8860/93





Estado de São Paulo
www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do preço total contratado, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a. fiança bancária:
- b. seguro garantia; ou
- c. caução em dinheiro.
- 15.1.1. Se a garantia for prestada em dinheiro, seu valor será atualizado monetariamente.
- 15.2. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

2

APROVADO ACD ART. 33, §ÚNICO LEI 8.666.93 DIREPORIA JURÍDICA

15/19





Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.3. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 002/2016 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA e da seguinte legislação:
 - a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b. Lei Federal nº 10.520/02; e,
 - c. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.
- 16.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 011/2016

9

APROVADO ACD ART. 38, §ÚNICO LEI 8.886/93





Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

17.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 11 de julho de 2016.

CÁMARA MUNICIPAL DE SUZANO Ver. Denis Claudio da Silva

Presidente

ODEXO PASS DO BRASIL SERV. E

COMÉRCIÓ S/A Sr. Rodrigo Salzano

Serente Naciónal de Mercado Público Procurador

Testemunhas:

Assinatura: Manchelon

Nome: Claudio Cesar Rodriguez

RG: 11.194.651-7 SSP/SP

CPF/MF: 070.926.888-25 Assinatura:

Nome: Benedito Pedro Segundo Junior

RG. 08.564.212-5 SSP/SP

CPF/MF: 037.195.318-99

17/19

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886







Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Câmara Municipal de Suzano

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

CNPJ n°: 69.034.668/0001-56

Contrato nº: 011/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES COM "CHIP" PERSONALIZADOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 11 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Ver. Denis Claudio da Silva Presidente

SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A

Sr. Rodrigo Salzano

Gerente Nacional de Mercado Público

Procurador

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

E-mail institucional:

luana.david@sodexo.com

E-mail pessoal:

pedro.oliveira@sodexo.com

18/19

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886







Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURIDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Contratante: Câmara Municipal de Suzano

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

CNPJ n°: 69.034.668/0001-56

Contrato nº: 011/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES COM "CHIP" PERSONALIZADOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Nome DENIS CLAUDIO DA SILVA	
Cargo	
Vereador, Presidente da Câmara Mı	unicipal.
RG n.°	
29.356.375-5, SSP/SP	
Endereço Residencial (*)	
Rua XV de Novembro, nº 112 - Ap	oto. 114, Suzano/SP.
Endereço Comercial	
Rua Paraná, 70 – Suzano/SP.	
Telefone (11) 7772-1518 (11) 4744-8000	
E-mail presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Suzano, 11 de julho de 2016

Co. Property

Câmara Municipal de Suzano Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190 Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886



